Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

R/ 127/83

77

LEI Nº 2.121, DE 27 DE ABRIL DE 1.983

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de LION S.A., nos termos do § 2º, alínea - "d" do artigo 126 do Decreto-lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e do inciso IV do artigo 24, da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1.972, 1 (uma) carregadeira frontal de rodas "Caterpillar", modelo 930, de fabricação nacional, com caçamba padrão de 1,72 m3 (2,25 J.C.) - de capacidade padrão SAE, acionada por Motor Diesel "Caterpillar", modelo 3304, desenvolvendo 100 HP no volante, partida elétrica, transmissão semi automática "Power Shift", - direção hidráulica por articulação de chassis, devidamente equipada.

ARTIGO 2º -- Para pagamento do equipamento acima descrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr$ 62.891.640,00 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Como garantia da operação - de crédito, o equipamento adquirido poderá ser alienado - fiduciariamente à instituição credora, nos termos e para - os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de - 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro - de 1.969.

ARTIGO 3º -- A amortização do empréstimo, inclusive encargos complementares, no presente exercício, - correrá por conta de crédito especial de Cr$ 13.975.920,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZEIROS), a ser aberto por decreto e coberto com recursos do financiamento contraído.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os orçamentos futuros do Mu

Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos oriundos desta lei.

ARTIGO 4º — A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º — Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentário, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º — O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

C/774/83

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E LION S.A. - FILIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, PARA - FORNECIMENTO DE UMA CARREGA- DEIRA FRONTAL DE RODAS "CATER PILLAR", MODELO 930 R.

709

Aos dez de junho de mil novecentos e oitenta e - três, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, situada na Praça James Keller, s/nº, nesta Cidade e Comarca de Birigui, do Estado de São Paulo, daqui por diante designada "PREFEITURA", representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr. FLORIVAL CENVELATI, e LION S.A. - FILIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, estabelecida na localidade de São José do Rio Preto, à Avenida Murraf, nº 2.710, e representada por seu gerente, Senhor José Adolfo Milhareix, brasileiro, casado, R.G. - nº 2.686.167, CIC nº 025.481.358 / 53, adiante chamada simplesmente "FORNECEDORA", tornaram justo e contratado, de acordo com a Lei nº 2.121, de 27 de abril de 1.983, na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA I

A "FORNECEDORA" obriga-se a fornecer 1 (uma) CARREGADEIRA FRONTAL DE RODAS "CATERPILLAR", modelo 930 R - de fabricação nacional, com caçamba padrão de 1,72 m3 (2,25 - J.C.) de capacidade padrão SAE, acionada por Motor Diesel - "Caterpillar", modelo 3304, desenvolvendo 100 HP no volante, partida elétrica, transmissão semi automática "Power Shift", direção hidráulica por articulação de chassis, devidamente - equipada, pelo preço de Cr$ 25.650.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES E SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), sem qualquer reajuste, incluso todo e qualquer tributo inerente ao fornecimento, posta em Birigui, no Almoxarifado da "PREFEITURA".

CLÁUSULA II

A entrega do equipamento aqui especificado será - imediata, após recebimento do pedido. Seu pagamento será à vista, líquido, por conta do empréstimo autorizado pela Lei nº 2.121, de 27 de abril de 1.983, e por operações de crédito por antecipação da receita, autorização expressa na alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 2.097, de 24 de novembro de - 1.982.

CLÁUSULA III

O equipamento é garantido contra qualquer defeito de fabricação ou montagem, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem limite de horas, a contar da data da entrega, sendo efetuada gratuitamente, a substituição ou reparo de qualquer peça dentro desse período, que demonstre defeito de fabricação e montagem, excluindo-se acidentes de trabalho, negligência de manutenção, aplicação errada ou descuido de operação. São desconsideradas a garantia sobre pneus e acessórios elétricos ou por perdas e danos indiretos; todavia os acessórios são cobertos pela garantia de seus respectivos fabricantes.

CLÁUSULA IV

A "FORNECEDORA" assegura o fornecimento de peças de reposição para garantir o funcionamento permanente do equipamento, bem como de oficina especializada e mecânicos habilitados para dar assistência técnica ao equipamento, sempre que for necessário.

CLÁUSULA V

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica o infrator sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do seu valor global, independentemente da adoção de outras medidas legais.

CLÁUSULA VI

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui para todas as questões judiciais que surgirem durante a execução deste contrato.

Este contrato, lavrado em cinco vias de igual teor, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas presentes.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de junho de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

(JOSÉ ADOLFO MILHANCIK)
Gerente da firma LION S.A. - Filial de São José do Rio Preto

TESTEMUNHAS:

Eurico Pompeu Johnson

Ildy Ribeiro de Cruz